



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
Representação Parlamentar

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



Publique-se  
Baixa à Comissão: de Assuntos  
Sociais

Para parecer até, 2010/05/26

2010/04/23

O Presidente,

Exmo. Senhor Presidente  
da Assembleia Legislativa  
da Região Autónoma dos Açores

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
A SESSÃO

Distribua-se pelos Srs. Deputados

2010/04/06

O Presidente,

*[Signature]*

5 de Abril de 2010

Assunto: Projecto de Decreto Legislativo Regional – Revogação do Decreto Regulamentar Regional 5/2010/A de 24 de Março

*Agenda pedito de urgência para  
Ano do Registo do de Abril.*

*2010.04.06*

Exmo. Senhor:

*Pedido de defesa de urgência  
rejeitado por maioria 2010.04.22*

Ao abrigo da alínea d) do nº1 do artigo 31º da Lei 2/2009, de 12 de Janeiro, que aprovou o Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, a Representação Parlamentar do PCP remete por este meio a V. Exa., para efeitos de admissão, o Projecto de Decreto Legislativo Regional supracitado.

Vimos, também, requerer, ao abrigo do nº1 do artigo 146º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a declaração de urgência da presente iniciativa, fundamentada pela necessidade de não prolongar evitar os prejuízos inerentes à instabilidade administrativa na Escola Profissional das Capelas.

Com os melhores cumprimentos,

O Deputado Regional do PCP

*[Signature]*

Aníbal Pires

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
Título:	<u>Projecto de Decreto Legislativo Regional</u>
Ass.:	<u>Revogação do Decreto Regulamentar Regional nº 5/2010/A, de 24 de Março</u>
Entrada nº	<u>7/2010</u> <u>2010.104.05</u>
Arquivo nº	<u>105</u>
O Responsável,	
LEGISLAÇÃO	<i>[Signature]</i>

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	<u>1375</u> Proc. Nº <u>105</u>
Data:	<u>10/04/05</u> Nº <u>7</u> <u>2010</u>

## Projecto de Decreto Legislativo Regional – Revogação do Decreto Regulamentar Regional 5/2010/A de 24 de Março

A arquitectura do Sistema Autonómico, tal como consagrada no Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, reserva para a Assembleia Legislativa Regional o monopólio absoluto do poder legislativo, como decorre do artigo 232º da Constituição da República Portuguesa.

Atribuem-se, assim, ao Governo Regional apenas competências executivas e regulamentares, entendidas como o desenvolvimento dos regimes legais decididos pela Assembleia Regional e apenas por esta.

Não pode, por isso, o Governo Regional, através dos seus actos próprios, vir, de nenhuma forma, contrariar ou alterar substancialmente os normativos aprovados por Decreto Legislativo Regional.

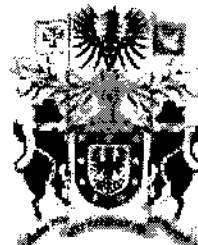
A publicação do Decreto Regulamentar Regional 5/2010/A de 24 de Março vem exorbitar claramente esta esfera de competências, ao consagrar um regime de gestão substancialmente diverso e mesmo contraditório com o estabelecido no Decreto Legislativo Regional 26/2005/A de 4 de Novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional 6/2008/A de 6 de Março.

De especial gravidade, no mencionado Decreto Regulamentar Regional 5/2010/A de 24 de Março é a extinção do modelo de gestão democrática, estabelecido pelo Decreto Legislativo Regional nº 12/2005/A, de 16 de Junho e alterado pelo Decreto Legislativo Regional 35/2006/A de 6 de Setembro, aplicado à Escola Profissional das Capelas pelo Decreto Legislativo Regional 6/2008/A de 6 de Março.

Estamos perante uma alteração material de grande alcance que não só exorbita o que são as competências do Governo Regional, como também compromete a democraticidade dos processos de gestão escolar, ancorada na eleição directa dos órgãos de gestão e administração das Unidades Orgânicas, que se tem mostrado um instrumento eficaz e de relevante participação da comunidade educativa nas dinâmicas de interacção da Escola com a sociedade.

Num tempo em que as Escolas podem, de facto, fazer a diferença na concretização do seu compromisso social afigura-se como essencial garantir a sua independência e autonomia, desde logo, garantindo que os órgãos de gestão e administração resultem de processos eleitorais com a envolvimento de toda a comunidade educativa, aliás como decorre do artigo 46.º da Lei de Bases do Sistema Educativo.

Importa, assim, que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores reafirme o uso das suas competências legítimas, não permitindo a sua invasão pelo Governo Regional, e, por outro lado, impeça a subversão do regime jurídico da criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo, instrumento democrático fundamental do sistema escolar regional.



Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores decreta, ao abrigo da alínea d) do nº1 do artigo 227º da Constituição da República Portuguesa e da alínea a) do nº2 do artigo 62º da Lei 2/2009 de 12 de Janeiro, que aprovou o Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores:

Artigo 1º

Revogação

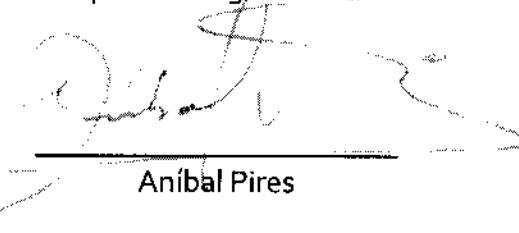
1. É revogado o Decreto Regulamentar Regional 5/2010/A de 24 de Março;
2. O Governo procederá à nomeação da Comissão Executiva Instaladora prevista no artigo 12º do Decreto Legislativo Regional nº 12/2005/A, de 16 de Junho e alterado pelo Decreto Legislativo Regional 35/2006/A de 6 de Setembro, que estabelece o regime jurídico da criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo, no prazo de 30 dias;

Artigo 1º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Deputado Regional do PCP



Aníbal Pires